



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Projeto de Lei Municipal nº 080/2025
De 15 de setembro de 2025

Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o limite para abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, **aprova**, e o Senhor **Prefeito Municipal**, João Salomão Pimenta, **sanciona** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar em mais 10% (dez por cento), o limite para abertura de Créditos Suplementares, no curso da execução orçamentária para o exercício de 2025 da Lei Orçamentária Anual - LOA nº 2.175 de 26 de novembro de 2024.

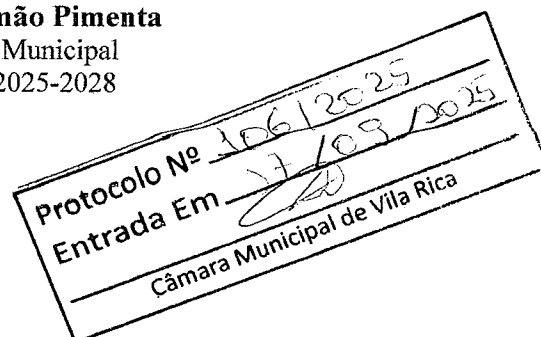
Artigo 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos de acordo com os artigos 40 a 46 da Lei 4.320/64 e artigos 165 a 167, da Constituição Federal/88 pela anulação total ou parcial das dotações orçamentárias do Orçamento Financeiro de 2024.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 39º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JOAO SALOMAO Assinado de forma
PIMENTA:486448 digital por JOAO
SALOMAO
46191 PIMENTA:48644846191

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028





Mensagem ao Projeto de Lei Municipal nº 080/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminho à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o **Projeto de Lei nº 080/2025**, que *“Autoriza o Executivo Municipal a ampliar o limite para abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.”*

A presente proposição tem como objetivo **assegurar a continuidade e a eficiência da prestação dos serviços públicos essenciais** à comunidade de Vila Rica/MT, em consonância com **o princípio da continuidade do serviço público** e com os preceitos da boa administração, que impõem à gestão municipal a obrigação de manter o regular funcionamento das atividades indispensáveis à coletividade.

Entre as obrigações que se pretende resguardar, destacam-se:

- A aplicação mínima de recursos na Educação, conforme o disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- A aplicação mínima de recursos na Saúde, nos termos do art. 198, § 2º, III, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 141/2012;
- A manutenção da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, condição essencial para a estabilidade administrativa e a valorização do funcionalismo;
- A execução de obras e serviços indispensáveis ao desenvolvimento local e à melhoria da qualidade de vida da população;
- Outras medidas administrativas de caráter urgente e necessário ao pleno funcionamento da máquina pública.

A eventual descontinuidade desses serviços poderia ocasionar sérios **prejuízos sociais, econômicos e institucionais**, comprometendo a confiança da população na gestão pública.



GOVERNO MUNICIPAL DE
VILA RICA
PORTAL NORTE DE MATO GROSSO

Cabe, portanto, ao Poder Executivo adotar medidas preventivas que garantam a regularidade das ações governamentais, especialmente em áreas constitucionalmente protegidas.

Nesse sentido, propõe-se a ampliação em **10% (dez por cento)** do limite autorizado para abertura de Créditos Suplementares, em conformidade com os artigos 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro, bem como com os artigos 165 a 167 da Constituição Federal de 1988, que disciplinam a elaboração e execução do orçamento público.

Cumpre ressaltar que a medida ora apresentada não constitui mera faculdade do gestor, mas sim **instrumento imprescindível de responsabilidade fiscal e orçamentária**, assegurando ao Município condições adequadas para cumprir suas obrigações constitucionais, legais e administrativas.

Diante do exposto, e considerando a relevância e urgência da matéria, solicito o apoio dos(as) Nobres Vereadores(as) para a aprovação do Projeto de Lei nº 080/2025, certos de que sua aprovação representará importante passo para o fortalecimento da gestão pública municipal e para a garantia do bem-estar da população de Vila Rica/MT.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, aos 15 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 39º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

JOAO SALOMAO Assinado de forma
PIMENTA:48644 digital por JOAO
SALOMAO
846191 PIMENTA:48644846191

João Salomão Pimenta
Prefeito Municipal
Gestão 2025-2028